



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 01 FL 1

PROJETO DE LEI

13 /2017

"Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres que se omitirem em casos de violência como brigas e agressões entre seus frequentadores e/ou funcionários."

Art-1º. Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais, boates, casas de shows e congêneres, terão seus alvarás de funcionamento cassados caso seja constatada omissão em situações de violência como brigas e agressões entre seus frequentadores e/ou funcionários.

Art-2º. A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos do artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, onde serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art-3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta lei.

Art-4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DATA-ARQUI. Legislativa-23-Jan-2017-1491-000152-001
100-327000-0091-000152-001

Belo Horizonte/MG, 19 de Janeiro de 2017

Pedro Bueno
Vereador - PTN



PL 731/14

DIRLEG	11	FL.	2
--------	----	-----	---

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir segurança aos frequentadores e funcionários de casas de diversão, de shows, boates e estabelecimento congêneres, visando responsabilizar aos empresários de entretenimento que se omitirem em caso de brigas, agressões e até mesmo tentativas de homicídios em seus estabelecimentos.

O mecanismo utilizado para combater a omissão é cassando o alvará de funcionamento do estabelecimento - mediante processo administrativo - para apurar as devidas responsabilidades.

Levantamento da PMMG revela que foram registradas inúmeras ocorrências policiais dentro de casas de diversão de BH e no entorno dessas ocorrendo inclusive homicídios, tornando-se preocupante a questão que requer ação do poder público.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

Belo Horizonte/MG, 19 de Janeiro de 2017

Pedro Bueno
Vereador - PTN